

**LAVRASPREV- Instituto de Previdência Municipal de Lavras**

**RESOLUÇÃO 001/2023**

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS – LAVRASPREV**

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV, aprovou e promulga a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV, criado pela Lei nº 3.082 de 16 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei Complementar nº 460 de 31 de março de 2023, com funções fiscalizadoras da previdência dos servidores públicos do Município de Lavras, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Fiscal do LAVRASPREV será composto por 04 (quatro) membros, todos nomeados pelo Diretor, formado por servidores efetivos, com nível superior completo, sendo 01(um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 01(um) indicado pelo Chefe do Poder Legislativo e 02(dois) indicados pelo Conselho Deliberativo do LAVRASPREV, sendo 01(um) dos servidores ativos e 01(um) dos servidores inativos, com seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§2º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender ao requisito de certificação profissional nos termos da Portaria/MTP 1467/2022.

Parágrafo único. No caso da vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

**CAPÍTULO III  
DO PRESIDENTE**

Art. 3º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, eleito entre seus pares, em sua 1ª (primeira) reunião após a eleição e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição.

Art. 4º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

Art. 5º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 6º- O presidente é o representante legal do Conselho Fiscal nas suas relações administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe:

**I - Quanto às atividades:**

- a) Comunicar a cada conselheiro, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a convocação das reuniões ordinárias;
- b) Comunicar a cada conselheiro, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a convocação das reuniões extraordinárias;
- c) Preparar a pauta das reuniões;
- d) Representar o Conselho Fiscal ou designar representante;
- e) Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- f) Remeter ao Prefeito e ao Conselho Deliberativo, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- g) Encaminhar as manifestações e decisões do Conselho Fiscal, a quem de direito;
- h) Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva do LAVRASPREV, as ausências dos Conselheiros;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

**II - Quanto às reuniões:**

- a) Convocar, presidir, iniciar, encerrar e suspender as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento.
- b) Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- d) Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do conselho, quando omissos o regimento.

Art. 7º O presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quórum nas discussões e votação.

## **CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO**

Art. 8º. O Secretário será escolhido entre seus membros, eleito entre seus pares, em sua 1ª (primeira) reunião após a eleição e exercerá o mandato por um ano, vedada a reeleição.

Art. 9º Compete ao secretário:

I - Ler a ata da reunião anterior.

II – Redigir a ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com os demais conselheiros.

Art. 10. O secretário será sempre considerado para efeito de quórum nas discussões e votação.

## **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA**

Art. 11. Ao Conselho Fiscal competem as seguintes atribuições:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - fiscalizar os atos dos administradores do LAVRASPREV, o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, as contas, livros, registros, balancetes, atos da gestão econômico-financeira, inventários, demonstrativos financeiro-atuariais e requerer outros documentos que achar necessário;

IV - examinar e emitir parecer sobre os documentos analisados, especialmente sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do LAVRASPREV;

VI - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

VII - relatar ao Conselho Deliberativo do LAVRASPREV, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VIII - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

IX - As decisões passíveis de recurso ao Conselho Fiscal deverão ser interpostas dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do LAVRASPREV.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do LAVRASPREV.

Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, conforme a agenda do cronograma, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Art. 15. As reuniões incluirão:

I – Aprovação da ata da reunião anterior;

II – Avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do Conselho;

III – Discussão e votação da matéria incluída na pauta;

IV - Assuntos gerais.

Art. 16. Para cada reunião haverá uma ata, publicada no Diário Oficial do Município, lavrada por um de seus membros e nela se reunirá tudo quanto haja passado, devendo constar:

I – dia, mês, ano, hora e local de sua realização;

II – nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;

III - indicação de outro participante se houver;

IV – súmula dos assuntos tratados e declaração de votos se houver;

§ 1º As atas também poderão ser formatadas, seguindo um mesmo padrão: Tamanho da letra: 15, fonte: Times New Roman e serem impressas em papel tamanho A4.

§ 2º As atas deverão ser encadernadas a cada triênio, formando assim, um livro de atas para cada mandato do conselho.

§ 3º O comparecimento dos conselheiros às reuniões será comprovado pela sua assinatura nas atas.

Art. 17. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou em 04(quatro) intercaladas no mesmo ano.

Art. 18. No caso de impedimento de algum conselheiro em participar da reunião, o mesmo deverá comunicar por escrito, com antecedência, ao presidente do conselho, que convocará seu suplente.

§ 1º Se houver 02 (duas) faltas consecutivas do conselheiro titular, sem a substituição por seu suplente, este titular perderá o mandato.

§ 2º Nesse caso, o presidente do conselho fiscal deverá passar o conselheiro suplente para titular e solicitar que seja nomeado novo suplente.

Art. 19. O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.

§ 1º Se o conselheiro titular estiver ausente, mas seu suplente estiver presente, seu suplente conta como titular, para efeito de quórum e somente neste caso terá direito a voto.

§ 2º Se o titular estiver presente junto com seu suplente, apenas o titular deve ser contado para efeito de quórum.

§ 3º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 4º Esgotado o prazo referido, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião.

§ 5º A convite ou convocação pelo Presidente, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, os conselheiros suplentes que queiram tomar conhecimento dos trabalhos do Conselho Fiscal.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma gratificação, por reunião de que participar, equivalente a 20% (vinte por cento) do menor vencimento pago pelo Município, no limite máximo de uma reunião mensal.

§ 7º Para fazer face às despesas decorrentes do § 6º deste artigo, serão utilizadas as dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios do LAVRASPREV.

## **CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES**

Art. 20. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 21. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

Art. 22. As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas.

§ 1º A votação simbólica, far-se-á conservando-se sentados os membros do conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º A votação será secreta se o plenário assim preferir.

Art. 23. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 25. Não poderá haver voto de delegação.

Art. 26. Nenhum conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

Art. 27. Qualquer membro da diretoria executiva do LAVRASPREV, quando participar das reuniões, terá direito a voz, mas não a voto.

## **CAPÍTULO VIII DOS ATOS**

Art. 28. Os atos aprovados nas reuniões tomarão a forma de parecer e indicação, que serão revisados e assinados pelos conselheiros.

§ 1º Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas nas reuniões.

§ 2º Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e correções.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. Qualquer dúvida que surgir na aplicação deste regimento será discutida pelo Conselho Fiscal, que também decidirá os casos omissos.

Art. 30. O presente regimento só poderá ser alterado por deliberação total de seus membros.

Art. 31. É vedado aos Conselheiros manifestarem-se sobre assuntos antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art. 32. É vedada a participação dos membros do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, na Diretoria Executiva do LAVRASPREV.

Art. 33. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Lavras, 11 de agosto de 2023.

Presidente:

Conselheiros Titulares: